



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 95/88

Projeto de Lei nº 97/88

Dispõe sobre legalização de construções nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de _____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRONUNÇO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para fins de cadastramento imobiliário, fica o Poder Executivo autorizado a promover a legalização dos imóveis em alvenaria construídos em lotamentos irregulares que já tenham cumprido as exigências mínimas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

Artigo 2º - O pedido de cadastramento deverá ser objeto de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia autêntica do instrumento de propriedade e "croqui" da obra.

Artigo 3º - Fica designada a Diretoria de Edificações como órgão responsável para proceder às vistorias e aprovações necessárias, as quais serão precedidas de diligências de relação aos equipamentos urbanos, localização do imóvel, bem como o tipo de construção.

Artigo 4º - A legalização deferida ficará isenta de pagamento de multas ou quaisquer penalidades, nas condições e mediante o recolhimento prévio dos emolumentos cabíveis.

Artigo 5º - As plantas objetivando construções novas, para fins de cadastramento, deverão submeter-se às diretrizes e posturas municipais.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

